Ronaldo Gama é economista, graduado pela Universidade Federal Fluminense, com pós-graduações em Gestão Estratégica de Vendas no Varejo e em Gestão de Negócios e Pessoas pelo IBMEC, e em Planejamento de Marcas pela ESPM. Possui certificações em Marketing 4.0, Gestão de Indicadores, Employee Experience e Employer Branding, e certificação FEBRABAN FBB100.

Com 37 anos de experiência no mercado segurador, construiu trajetória sólida na Capemisa e na Mongeral Aegon / MAG Seguros, onde atuou como Técnico, Assistente de Diretoria, Gerente e Superintendente de Planejamento e Administração de Vendas, Assessor Comercial, Gerente Regional, Superintendente Comercial e Regional, Diretor Comercial de Rede e Diretor de Planejamento Comercial.

Atualmente é Diretor Executivo da MAG Seguros, à frente da estruturação do projeto Favela Seguros e da Favela Promoção e Vendas, empresa responsável por toda estrutura de distribuição.



Em que medida a ausência ou a insuficiência de reconhecimento de determinadas vidas, patrimônios, territórios e formas de existência como objetos legítimos de proteção contribui para produzir desigualdades no acesso e na estruturação da proteção securitária, particularmente nas favelas brasileiras? A pergunta comporta duas dimensões. A primeira é empírica e indaga se determinados sujeitos, patrimônios e territórios encontram maiores obstáculos à proteção securitária. A segunda é filosófica e pergunta o que significa ser reconhecido como sujeito digno de proteção diante do risco. Este artigo concentra-se principalmente na segunda dimensão, tomando a primeira como horizonte concreto de aplicação, e parte da seguinte hipótese: a proteção securitária pressupõe uma forma anterior de reconhecimento, a saber, o reconhecimento de determinada vida como pertencente ao campo de consideração do sistema de seguros.

ISBN: 978-85-98028-77-4



RONCARATI EDITORA

Introdução ao Concernimento Securitário:

Do Existir ao Ser Protegido a partir da Ontologia Favelista

Gê Coelho
Ronaldo Gama

RONCARATI EDITORA

Gê Coelho é historiador, mestre em Filosofia, doutorando em bioética pela UERJ, escritor e palestrante. Nascido e criado em uma favela, construiu uma trajetória marcada pela educação, pela produção de conhecimento e pelo compromisso com a transformação social.

É autor da teoria política do Favelismo, apresentada no livro Favelismo: A Revolução que Vem das Favelas. Fundador da Frente Favela Brasil e da Frente Nacional Antirracista, também atua como líder de Relações Institucionais da Favela Seguros.

Como palestrante, reúne reflexão filosófica, análise histórica e uma história de vida inspiradora para dialogar com empresas, universidades e fóruns de liderança.



INTRODUÇÃO AO CONCERNIMENTO SECURITÁRIO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 1 26/10/2026 10:42:20

GÊ COELHO
RONALDO GAMA

INTRODUÇÃO AO CONCERNIMENTO SECURITÁRIO

Do existir ao ser protegido a partir da ontologia favelista

RONCARATI
EDITORA

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 3 26/10/2026 10:42:20

© 2026 Editora Roncarati

Direitos de publicação reservados à:

Editora Roncarati Ltda.
Av. Faria Lima, 2.631, sala 203
Jardim Paulistano – São Paulo/SP
Tel.: +55 (11) 91555-5591
www.editoraroncarati.com.br
contato@editoraroncarati.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Coelho, Gê

Introdução ao concernimento securitário: do existir ao ser protegido a partir da ontologia favelista / Gê Coelho, Ronaldo Gama. – São Paulo: Editora Roncarati, 2026.

ISBN 978-85-98028-77-4

1. Existência (Filosofia) 2. Existência humana 3. Favelas – Aspectos sociais 4. Favelas – Brasil 5. Risco (Seguros) 6. Risco – Aspectos sociais I. Gama, Ronaldo. II. Título.

26-408753.0 CDD-302.12

Índices para catálogo sistemático:

1. Risco: Psicologia social: Sociologia 302.12

Maria Alice Ferreira – Bibliotecária – CRB-8/7964

Sumário

Introdução. 6

Metodologia 12
Heidegger e a existência como ser-no-mundo 16
Sartre: existência, situação e projeto 22
Honneth e o reconhecimento. 26
A Ontologia Favelista 30
Estrutura do pensamento do concernimento securitário na favela:
o que é patrimônio na favela? 34
A casa sem regularização fundiária 36
A motocicleta como patrimônio produtivo 38
O CEP como signo social 40
Território de risco e território de proteção 44
Concernimento não é acesso 48
Da favela como objeto à favela como sujeito 56
Concernimento e disrupção securitária 60
A vida como maior patrimônio 64
Uma tipologia do concernimento securitário. 68
Um modelo analítico 70
Complexidades do concernimento 72
Limites do conceito 76
Conclusão 78

Referências 83
Sobre os autores 86

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 5 26/10/2026 10:42:20

INTRODUÇÃO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 6 26/10/2026 10:42:20

Segundo Aristóteles, "Todo movimento é ou por violência ou segundo a natureza". Vamos partir da ideia desse filósofo de que todo movimento que não é natural é uma violência. Diante disso, é possível questionar se o setor de seguros considera natural apenas algumas vidas dignas de proteção securitária ou se este setor está cometendo uma violência ao selecionar quem tem direito a essa proteção.

Quem merece ser protegido? A pergunta, aparentemente, é simples. No entanto, contém uma complexidade que ultrapassa o campo tradicional das relações econômicas e contratuais. No universo dos seguros, questões como quem compra, quanto pode pagar, qual é o risco, qual é a frequência do sinistro e qual é o preço adequado ocupam lugar central: são indispensáveis à racionalidade técnica do setor e à própria sustentabilidade da atividade securitária. No Brasil, cabem à Superintendência de Seguros Privados (Susep) a fiscalização e o controle dos mercados

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 7 26/10/2026 10:42:20

de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, além da promoção do desenvolvimento e da estabilidade desses mercados (Susep, 2024a).

Existe, contudo, uma pergunta anterior. Antes de questionar quem compra seguro, talvez seja necessário perguntar quem é reconhecido como um sujeito que deve ser protegido. Essa questão constitui o ponto de partida deste artigo, que propõe o conceito de *concernimento securitário*, entendido como categoria ainda em construção, de caráter filosófico, social e securitário, formulada para designar o processo pelo qual uma vida, um patrimônio, um território, uma atividade econômica ou uma forma de existência passa a integrar efetivamente o horizonte de consideração e proteção do sistema de seguros.

A formulação não pretende substituir os conceitos técnicos do mercado securitário, tampouco negar a necessidade de avaliação atuarial, a análise de risco, a precificação ou os critérios de subscrição. O objetivo é anterior a essas operações: trata-se de perguntar pelo sujeito da proteção, sob a hipótese de que existe uma diferença entre ter acesso a um produto de seguro e ser objeto de concernimento securitário. Uma pessoa pode, formalmente, contratar um seguro e, ainda assim, sua realidade territorial, patrimonial, econômica ou cultural pode não ter sido adequadamente incorporada à construção daquele produto.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 8 26/10/2026 10:42:20

Da mesma maneira, determinada população pode ser identificada como um segmento comercial sem que suas formas concretas de existência tenham sido suficientemente reconhecidas. É nessa zona de tensão que estamos propondo o nascimento do conceito de concernimento securitário: a pergunta não é apenas quem consegue comprar, mas quem foi considerado quando se construiu aquilo que pode ser comprado.

Essa diferença torna-se especialmente relevante quando se observam as favelas brasileiras, que abrigam vidas, famílias, trabalhadores, empreendedores, comerciantes, profissionais autônomos, estudantes, pessoas idosas, crianças e uma enorme diversidade de formas de produção econômica e social. Nas favelas existem casas, veículos, pequenos negócios, ferramentas de trabalho, estoques, equipamentos, rendas e projetos. Em suma, existem patrimônio e risco. Entretanto, a existência concreta desses elementos não garante seu pleno reconhecimento pelas estruturas tradicionais de proteção securitária. Uma casa pode ser materialmente o principal patrimônio de uma família e, ao mesmo tempo, encontrar obstáculos decorrentes da ausência de regularização fundiária; uma motocicleta pode ser um instrumento fundamental de geração de renda e, ainda assim, esbarrar em questões territoriais de proteção; um automóvel pode representar um patrimônio e também ser uma ferramenta econômica

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 9 26/10/2026 10:42:20

familiar, mas o território de residência pode participar dos processos de classificação do risco; a própria vida pode representar a principal fonte de sustentação econômica de uma família e, ainda assim, permanecer insuficientemente protegida. A questão, portanto, não pode ser reduzida à capacidade de pagamento: existe uma dimensão de reconhecimento que este artigo pretende investigar.

Em que medida a ausência ou a insuficiência de reconhecimento de determinadas vidas, patrimônios, territórios e formas de existência como objetos legítimos de proteção contribui para produzir desigualdades no acesso e na estruturação da proteção securitária, particularmente nas favelas brasileiras? A pergunta comporta duas dimensões. A primeira é empírica e indaga se determinados sujeitos, patrimônios e territórios encontram maiores obstáculos à proteção securitária. A segunda é filosófica e pergunta o que significa ser reconhecido como sujeito digno de proteção diante do risco. Este artigo concentra-se principalmente na segunda dimensão, tomando a primeira como horizonte concreto de aplicação, e parte da seguinte hipótese: a proteção securitária pressupõe uma forma anterior de reconhecimento, a saber, o reconhecimento de determinada vida como pertencente ao campo de consideração do sistema de seguros. Quando esse reconhecimento é insuficiente,

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 10 26/10/2026 10:42:20

ocorre o que este artigo denomina *não concernimento securitário*. O concernimento, portanto, não equivale à contratação; trata-se de uma condição epistemológica, institucional e normativa anterior a ela. Sua estrutura pode ser representada, de modo provisório, pela sequência: existência, reconhecimento, concernimento, construção da proteção, acesso e continuidade da proteção. Essa sequência não deve ser interpretada como linear ou necessária em todos os casos, mas como uma matriz analítica destinada a evidenciar que a contratação é apenas a etapa final de um processo mais amplo.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 11 26/10/2026 10:42:20

METODOLOGIA

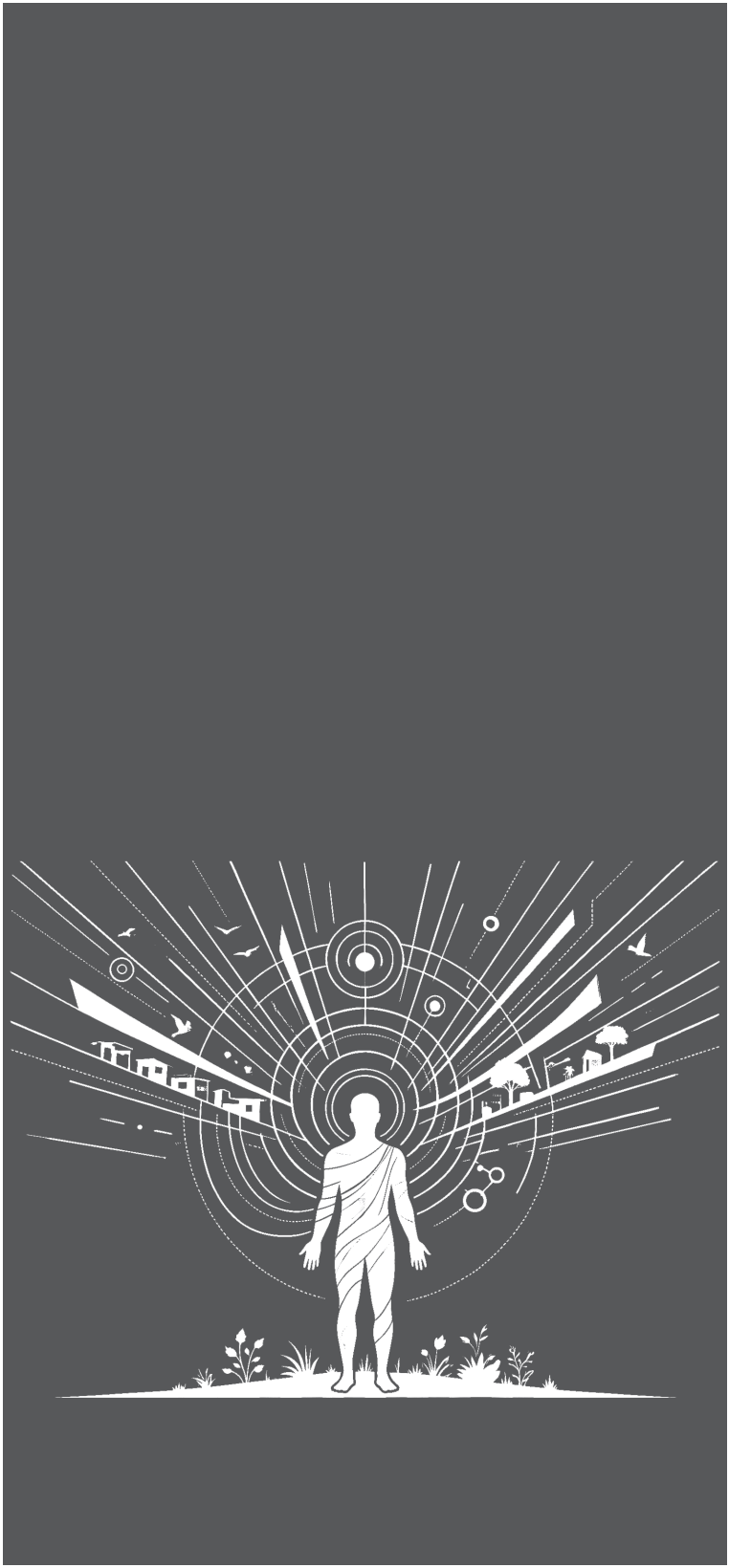
Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 12 26/10/2026 10:42:20

O artigo possui natureza teórico-conceitual e emprega um método de reconstrução filosófica e análise interdisciplinar, desenvolvido em cinco movimentos. Analisamos, primeiro, a contribuição de Martin Heidegger para a compreensão da existência como ser-no-mundo, especialmente a partir de *Ser e tempo*. Mobilizamos, em seguida, a filosofia de Jean-Paul Sartre, sobretudo sua compreensão da existência situada, da facticidade, da liberdade e do projeto. Recorremos, no terceiro momento, à teoria do reconhecimento de Axel Honneth, para estabelecer a passagem entre ontologia e institucionalidade. Introduzimos, no quarto movimento, a Ontologia Favelista, que está sendo desenvolvida no doutorado em Bioética, como uma formulação autoral voltada a compreender a favela não a partir da falta, mas a partir da existência, da produção, da potência e do conhecimento. No último movimento, esses elementos são articulados ao universo securitário. Desse movimento resulta a proposta do conceito de concernimento securitário.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 13 26/10/2026 10:42:20

Importa destacar que nenhum dos filósofos mobilizados é apresentado como autor da categoria proposta. Heidegger não formulou o conceito de concernimento securitário, assim como não o fizeram Sartre e Honneth. Trata-se de elaboração própria, que procura colocar esses referenciais em diálogo com uma problemática contemporânea específica: a distribuição social da proteção securitária.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 14 26/10/2026 10:42:20



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 15 26/10/2026 10:42:21

HEIDEGGER E A EXISTÊNCIA COMO SER-NO-MUNDO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 16 26/10/2026 10:42:21

Uma das contribuições decisivas de Heidegger consiste em deslocar a investigação filosófica da ideia de um sujeito isolado para a compreensão do *Dasein* como existência já situada no mundo. Em *Ser e tempo* (Heidegger, 2015), o ser humano não aparece inicialmente como consciência abstrata diante de objetos. Ele já está no mundo, trabalha, habita, relaciona-se, produz, utiliza instrumentos, encontra outros seres humanos, projeta possibilidades e enfrenta sua finitude. Essa estrutura é fundamental para o argumento aqui desenvolvido, pois a existência humana não acontece fora de condições materiais: ela é sempre uma existência situada.

A pessoa que vive em uma favela não é simplesmente uma abstração chamada consumidor, mas alguém situado em determinado território, no interior de determinada rede econômica, familiar, cultural e histórica. Seu modo de habitar, trabalhar e produzir patrimônio relaciona-se às condições concretas

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 17 26/10/2026 10:42:21

desse mundo. Não existe, portanto, uma análise do risco inteiramente separada das condições concretas em que ele é vivido: o risco é vivido por alguém, por um corpo, por uma família e por uma comunidade dentro de um território determinado. A importância dessa constatação para o seguro é considerável, pois o risco não é apenas uma variável matemática, mas também uma experiência da existência. A noção de ser-no-mundo permite superar uma compreensão superficial do território como simples localização geográfica, uma vez que o território participa da própria forma como a existência se estrutura. A casa não é apenas um imóvel, mas o mundo cotidiano no qual a pessoa vive. A rua não é apenas uma coordenada, mas um espaço de circulação. O trabalho não é apenas a geração de renda, mas um modo de existência. A motocicleta não é apenas um bem, mas pode ser um instrumento de trabalho. O comércio pode ser a estrutura material que sustenta uma família, e não apenas uma atividade econômica. Quando o seguro reduz esses elementos a categorias isoladas, corre-se o risco de perder a dimensão existencial que conecta patrimônio e vida, conexão especialmente relevante na favela, onde o patrimônio frequentemente não se separa da sobrevivência. Nesse sentido, proteger o patrimônio pode significar proteger a continuidade da existência econômica.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 18 26/10/2026 10:42:21

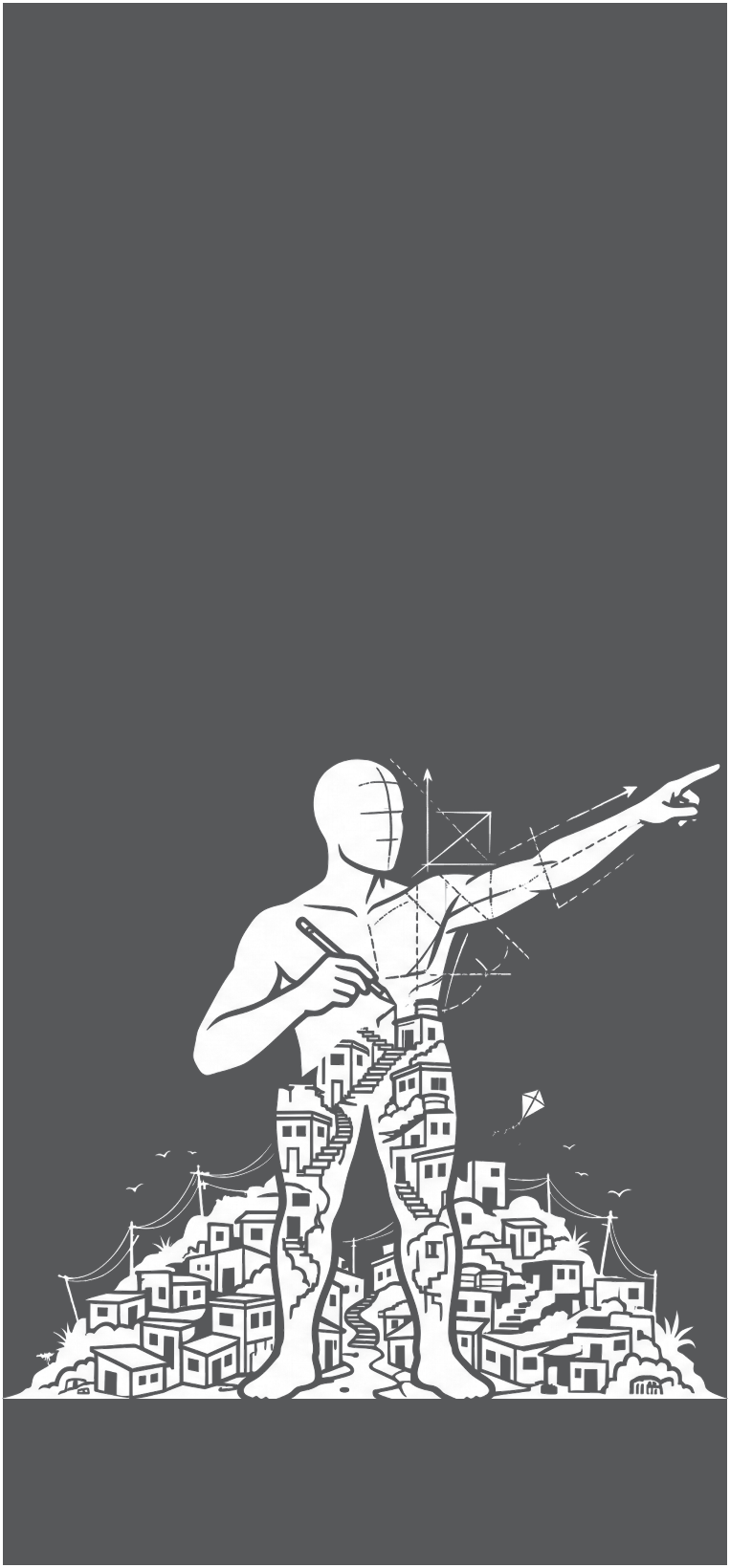
Heidegger desenvolve ainda um conceito muito útil aqui: o de *Sorge*, normalmente traduzido como cuidado, que constitui uma estrutura fundamental da existência e possui sentido ontológico e não deve ser confundido com assistência, caridade ou seguro. Essa distinção precisa ser preservada. Existe, contudo, uma fecunda possibilidade de diálogo: se a existência é estruturalmente marcada pelo cuidado e pela exposição à contingência, as sociedades modernas desenvolvem instituições destinadas a administrar parte dessas contingências, e o seguro é uma delas. Ele não elimina a morte, a doença, o acidente ou a perda, mas procura administrar suas consequências econômicas de acordo com determinadas regras de mutualização e transferência de risco. Pode-se, assim, propor uma primeira aproximação: o seguro não protege a existência contra sua finitude, mas procura proteger a continuidade de determinados projetos humanos diante das consequências econômicas da contingência.

Cabe aqui uma ressalva conceitual. O *Sorge* heideggeriano é uma estrutura ontológica, ao passo que o concernimento securitário é uma categoria social e institucional: não são equivalentes. O primeiro pertence à análise do ser do *Dasein*; o segundo pretende analisar o modo como sistemas institucionais reconhecem, ou não, determinadas existências como objetos legítimos de proteção. Ainda assim, o primeiro ajuda a formular

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 19 26/10/2026 10:42:21

a pergunta que dá origem ao segundo: se existir significa estar situado e exposto no mundo, como as instituições modernas decidem quais formas de exposição ao risco devem ser consideradas objeto de proteção? É nesse ponto que começa propriamente a construção conceitual.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 20 26/10/2026 10:42:21



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 21 26/10/2026 10:42:21

SARTRE: EXISTÊNCIA, SITUAÇÃO E PROJETO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 22 26/10/2026 10:42:21

Sartre radicaliza a dimensão da existência enquanto possibilidade. Em sua filosofia, a existência humana não é essência previamente determinada, mas relaciona-se ao projeto: o sujeito está sempre diante de possibilidades e limites. Isso não significa, todavia, uma liberdade abstrata. A leitura contemporânea de Sartre destaca que o *pour-soi* está sempre em uma situação fáctica e que liberdade e projeto não significam que alguém pode realizar qualquer coisa independentemente das condições materiais (Sartre, 2015; Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2023a).

Essa questão é central para o argumento aqui sustentado. O morador da favela projeta sua existência: constrói, trabalha, empreende, adquire patrimônio, educa os filhos, constrói uma casa, compra uma motocicleta, abre um comércio e projeta o futuro. Realiza, contudo, esses projetos dentro de condições determinadas, de modo que a existência favelada é, também ela, uma existência situada.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 23 26/10/2026 10:42:21

Sartre permite ainda pensar uma relação importante entre facticidade e risco. A facticidade não determina absolutamente o sujeito, mas constitui o campo concreto dentro do qual suas possibilidades se realizam. O território, a renda, a infraestrutura, as relações raciais, a moradia, o trabalho, a exposição à violência e as condições econômicas são partes dessa facticidade. Nesse sentido, o risco também possui uma dimensão situada: duas pessoas podem ter o mesmo tipo de patrimônio e estar expostas a condições distintas, e o território participa dessa diferenciação. Reconhecer diferenças de risco, entretanto, não deve significar produzir diferenças de dignidade, distinção que será fundamental para o conceito de concernimento. Essa aproximação entre Sartre e o seguro pode ser construída a partir da categoria de projeto. A pessoa não possui apenas um presente, mas expectativas: uma família projeta a educação dos filhos, um trabalhador projeta a renda futura, um empreendedor projeta o crescimento do negócio e uma família projeta a permanência em sua casa. O risco ameaça o projeto: a morte pode interromper uma trajetória familiar, um acidente pode interromper uma atividade laboral, a perda de um veículo pode interromper a produção de renda e a destruição de uma residência pode comprometer a estabilidade familiar. O seguro atua justamente nesse intervalo entre o acontecimento

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 24 26/10/2026 10:42:21

contingente e a continuidade possível. Pode-se, assim, afirmar que ele constitui uma das formas institucionais pelas quais uma sociedade procura preservar determinados projetos diante da contingência. Essa formulação não esgota o fenômeno securitário, mas oferece uma chave filosófica relevante.

Essa mesma intuição encontra eco em parte da sociologia do risco. Ewald (1986), ao investigar a formação do Estado-Providência francês, mostrou como o seguro emerge historicamente como tecnologia de socialização do risco individual, deslocando a responsabilidade da culpa para o cálculo probabilístico coletivo. Beck (2011), por sua vez, descreve a modernidade tardia como uma sociedade de risco na qual a distribuição de ameaças segue lógicas tão desiguais quanto a distribuição de riqueza. Essas referências não substituem a análise filosófica proposta neste artigo, mas ajudam a situar o seguro como instituição historicamente construída, e não como dado natural do mercado.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 25 26/10/2026 10:42:21

HONNETH E O RECONHECIMENTO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 26 26/10/2026 10:42:21

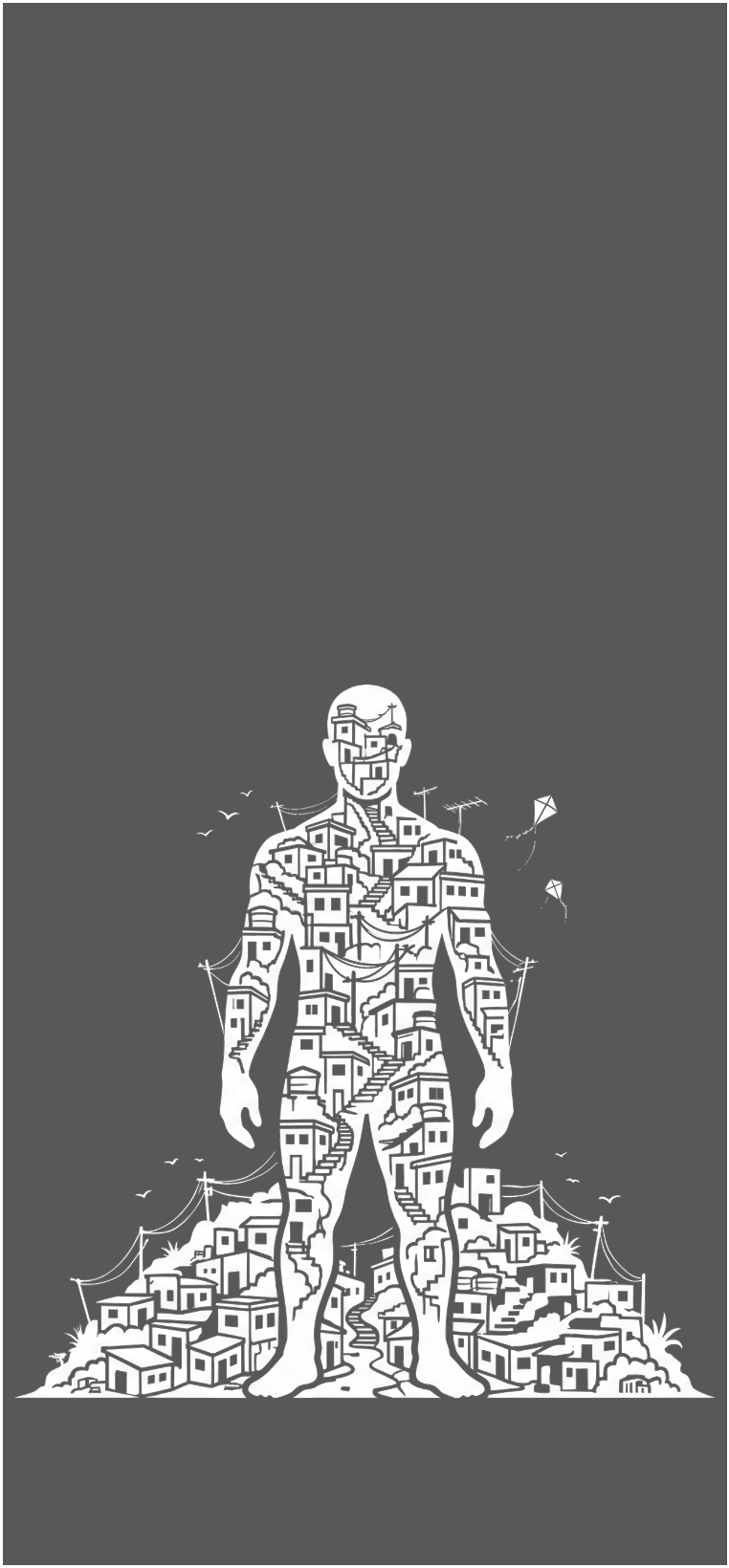
A teoria do reconhecimento de Axel Honneth oferece uma ponte entre a ontologia e a dimensão social. Honneth (1995a; 2007) identifica diferentes esferas de reconhecimento, notadamente amor, direito e solidariedade ou estima social; o reconhecimento jurídico é especialmente relevante porque relaciona a pessoa à condição de sujeito que tem direitos, e sua negação pode produzir experiências de exclusão e desrespeito. Interessa a este artigo a ideia de que não basta existir: é necessário ser reconhecido no interior de relações sociais que atribuam consideração à existência.

Essa proposição permite deslocar o problema do seguro. O sujeito pode existir, ter patrimônio, trabalhar, pagar impostos, ter documentos, consumir, produzir renda e, ainda assim, encontrar barreiras específicas para converter aquilo que possui em proteção. Nesse caso, tem-se uma forma particular de não reconhecimento, que não é necessariamente jurídico nem absoluto, mas pode assumir uma dimensão securitária.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 27 26/10/2026 10:42:21

Propõe-se aqui uma categoria preliminar, o *não reconhecimento securitário*, que ocorre quando determinada existência, patrimônio, atividade econômica ou território está sistematicamente fora ou apenas parcialmente dentro do horizonte institucional de proteção, em razão de características não apenas individuais, mas também territoriais, econômicas, sociais ou históricas. O não reconhecimento securitário não implica necessariamente recusa explícita, mas ele também pode ocorrer de maneira estrutural, presente na ausência de produtos adequados, na dificuldade de proteção de determinados patrimônios, na inadequação de modelos de distribuição, na ausência de canais, na dificuldade de subscrição, na inadequação da linguagem, na produção de preços incompatíveis com determinada realidade, na associação automática entre território e risco e na incapacidade de reconhecer formas não tradicionais de patrimônio. O concernimento securitário é, portanto, o conceito positivo que permite pensar a superação dessa invisibilidade.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 28 26/10/2026 10:42:21



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 29 26/10/2026 10:42:21

A ONTOLOGIA FAVELISTA

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 30 26/10/2026 10:42:21

É neste ponto que a minha formulação adquire centralidade. A Ontologia Favelista parte da necessidade de compreender a favela não como simples ausência diante de um modelo ideal de cidade: a favela não é somente aquilo que falta, mas aquilo que existe e aquilo que produz. Produz cultura, economia, trabalho, conhecimento, solidariedade, linguagem, patrimônio, modos de vida e futuro (Coelho, 2025).

A Ontologia Favelista, portanto, desloca o eixo da interpretação. Não pergunta apenas o que a favela não possui, mas o que ela é e, posteriormente, o que ela produz. Essa mudança tem enorme importância para o pensamento securitário, pois uma população definida apenas pela carência tende a aparecer como destinatária de políticas, ao passo que uma população reconhecida pela produção pode aparecer como sujeito econômico.

A perspectiva favelista permite rejeitar a dicotomia tradicional segundo a qual favela equivaleria a

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 31 26/10/2026 10:42:21

vulnerabilidade. A vulnerabilidade existe, mas não esgota a existência: a favela é vulnerável e potente, desigual e produtora, historicamente excluída e, ao mesmo tempo, criadora de soluções. Essa ambivalência é fundamental, pois o risco não pode apagar a potência, nem a potência deve ser usada para negar o risco. O desafio consiste em compreender a vulnerabilidade e a potência simultaneamente, e é exatamente nesse espaço que o seguro pode desempenhar papel relevante: o objetivo não deve ser proteger a favela porque ela é frágil, mas protegê-la porque ela existe, produz, trabalha, acumula patrimônio e está exposta à contingência.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 32 26/10/2026 10:42:21



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 33 26/10/2026 10:42:22

ESTRUTURA DO PENSAMENTO DO CONCERNIMENTO SECURITÁRIO NA FAVELA: O QUE É PATRIMÔNIO NA FAVELA?

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 34 26/10/2026 10:42:22

A questão do patrimônio torna o problema ainda mais concreto. Para determinadas concepções econômicas, o patrimônio aparece associado à propriedade formal, ao registro, à documentação e à liquidez; a experiência social brasileira, contudo, é muito mais complexa. Na favela, patrimônio pode ser uma casa construída gradualmente ao longo de décadas, um veículo, uma motocicleta, um equipamento, uma pequena loja, uma oficina, uma máquina, um estoque, uma ferramenta ou, em sentido mais amplo, a própria capacidade de trabalho que produz renda. A questão securitária começa quando existe uma diferença entre aquilo que o sujeito reconhece como patrimônio e aquilo que o sistema institucional consegue reconhecer como patrimônio passível de proteção, diferença que constitui uma das bases concretas para a formulação do conceito de concernimento securitário.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 35 26/10/2026 10:42:22

A CASA SEM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 36 26/10/2026 10:42:22

Considere-se, por exemplo, uma casa situada em território cuja situação fundiária ainda não foi regularizada. Para a família, aquela casa pode representar moradia, patrimônio, memória, segurança, herança, investimento e espaço de reprodução familiar; sua existência material independe dessa formalização. A ausência de regularização, entretanto, pode dificultar sua plena inserção em determinados mecanismos formais de proteção, o que produz uma questão conceitual decisiva: a ausência de formalização elimina o patrimônio ou apenas revela uma insuficiência das categorias institucionais utilizadas para reconhecê-lo? Na perspectiva aqui adotada, o patrimônio não deixa de existir porque sua formalização é incompleta. Há uma diferença entre existência patrimonial e reconhecimento institucional do patrimônio, e é justamente nessa diferença que se situa o concernimento securitário.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 37 26/10/2026 10:42:22

A MOTOCICLETA COMO PATRIMÔNIO PRODUTIVO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 38 26/10/2026 10:42:22

A mesma questão pode ser observada na motocicleta. Para um trabalhador que realiza entregas, se desloca ou exerce outras atividades econômicas, ela não é simplesmente um objeto, mas constitui uma infraestrutura produtiva, cuja perda pode significar perda de renda, interrupção da atividade, endividamento, comprometimento da renda familiar e dificuldade de mobilidade. Proteger a motocicleta significa, nesse caso, proteger uma capacidade de produzir renda, de modo que a categoria patrimonial não pode ser inteiramente separada da categoria econômica, nem esta da categoria existencial. Surge, assim, uma cadeia que vai do bem ao trabalho, do trabalho à renda, da renda à família e, por fim, ao projeto de futuro. Quando o seguro protege o bem, pode estar protegendo toda essa cadeia, e o concernimento securitário exige que ela seja percebida.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 39 26/10/2026 10:42:22

O CEP COMO SIGNO SOCIAL

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 40 26/10/2026 10:42:22

O território é outro elemento fundamental. O CEP, diferentemente de bairros, que, no favelismo, classifico como local e central, é apenas uma informação administrativa. Já na favela ele participa de processos de classificação do risco, e a análise territorial é legítima e necessária ao funcionamento atuarial de diversos produtos. A própria regulação securitária brasileira trabalha com delimitação de riscos, coberturas e âmbitos geográficos, e a Susep esclarece que o âmbito geográfico das coberturas deve constar das condições contratuais, ressalvadas as disposições específicas de cada produto (Susep, 2024a). O problema, portanto, não é utilizar o território na análise, mas o momento em que o território passa a funcionar como substituto da pessoa: quando a favela aparece apenas como território de risco, o sujeito desaparece. Quando o CEP se transforma na principal identidade securitária de alguém, ocorre uma redução da existência, e a pessoa deixa de ser reconhecida em sua condição de

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 41 26/10/2026 10:42:22

trabalhador, pai, mãe, empreendedor, estudante, proprietário ou membro de uma família para tornar-se apenas um CEP de risco. O concernimento securitário exige resistir a essa redução.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 42 26/10/2026 10:42:22



TERRITÓRIO DE RISCO E TERRITÓRIO DE PROTEÇÃO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 44 26/10/2026 10:42:22

Existe um estereótipo de que a favela é um território de risco. A favela pode perfeitamente apresentar riscos, assim como qualquer outro território, mas também deve ser reconhecida como território de proteção. Essa mudança conceitual é fundamental para a compreensão da constituição do Ser-Favela. Se o território é reconhecido apenas como fonte de risco, a resposta institucional tende à restrição, à exclusão, ao encarecimento e à limitação. Se é reconhecido também como espaço de vidas que precisam ser protegidas, surge outra pergunta: como desenvolver mecanismos adequados de proteção diante das características daquele território? Não se trata de ignorar a realidade do risco, mas de impedir que ele seja transformado em argumento para invisibilizar o sujeito. Podemos, a partir desse argumento, apresentar uma definição mais consolidada: concernimento securitário é o reconhecimento institucional, econômico, territorial e social de uma vida, de um patrimônio, de uma atividade

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 45 26/10/2026 10:42:22

produtiva ou de uma forma de existência como pertencente ao campo legítimo de consideração e proteção diante dos riscos a que está exposta. Essa definição comporta quatro elementos fundamentais. Em primeiro lugar, a existência, isto é, a presença concreta de um sujeito, patrimônio, atividade ou forma de vida; em segundo lugar, a exposição, isto é, o fato de essa existência estar exposta à possibilidade de perdas ou rupturas; em terceiro lugar, o reconhecimento, pelo qual a instituição considera essa existência relevante para a construção de mecanismos de proteção; e, em quarto lugar, a proteção propriamente dita, ou seja, a possibilidade de que esse reconhecimento se traduza em mecanismos concretos de proteção. O concernimento, portanto, não é apenas percepção, mas reconhecimento com potencial institucional.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 46 26/10/2026 10:42:22



CONCERNIMENTO NÃO É ACESSO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 48 26/10/2026 10:42:23

Essa distinção precisa ser preservada. Acesso diz respeito à possibilidade de utilizar determinado produto; inclusão, à incorporação de grupos anteriormente sub-representados; e concernimento, à condição anterior de ser considerado na própria arquitetura da proteção. Em síntese, acesso é poder entrar, inclusão é passar a fazer parte e concernimento é ter sido considerado na construção da porta. Isso é importante para a teoria, porque uma porta pode existir e, ainda assim, ter sido construída para determinados corpos, determinadas rendas, determinados patrimônios e determinados territórios. A existência formal da porta não prova que todos os sujeitos tenham sido efetivamente considerados.

Nesse contexto, é necessário destacar também uma questão jurídica. Este artigo não afirma existir, atualmente, no ordenamento brasileiro, um direito subjetivo universal à contratação de um seguro privado. O conceito de direito ao concernimento securitário é

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 49 26/10/2026 10:42:23

aqui proposto em sentido filosófico-normativo, significando o direito à não invisibilização estrutural como sujeito de proteção por razões relacionadas exclusivamente às questões territoriais, econômicas ou sociais de sua existência. Não significa direito automático a qualquer produto, não implica obrigação de uma seguradora assumir qualquer risco nem elimina a lógica atuarial, mas significa uma exigência de reconhecimento. Essa distinção protege o conceito contra uma interpretação assistencialista.

O conceito tem, portanto, dimensão de justiça, não porque todos devam receber a mesma proteção, mas porque as diferenças de risco não deveriam produzir automaticamente diferenças de dignidade. A justiça securitária não significa uniformidade, mas reconhecer as diferenças sem transformá-las em invisibilidade. Um território pode ter maior risco, um patrimônio pode ter características específicas, uma atividade econômica pode exigir outro produto, uma forma de moradia pode demandar outra estrutura contratual. Contudo, nada disso elimina a necessidade de concernimento. Ao contrário, quanto mais específica for a realidade, maior será a necessidade de compreendê-la. Assim, destaca-se uma pergunta ética fundamental: por quem devemos nos preocupar quando pensamos em proteção? O mercado responderá, legitimamente, em parte, com categorias econômicas e atuariais. No

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 50 26/10/2026 10:42:23

entanto, a filosofia acrescenta outra dimensão, perguntando quem aparece dentro do horizonte de nossa consideração. Essa pergunta tem enorme importância quando se trata de populações historicamente marginalizadas, pois o problema da exclusão nem sempre é uma porta explicitamente fechada: às vezes é uma arquitetura construída sem considerar determinadas existências. O concernimento procura tornar visível essa arquitetura.

Há também uma dimensão econômica no conceito. A ausência de proteção tem um custo que pode ser observado em escala mais ampla. Segundo o Data Favela e o Instituto Locomotiva (2024), as favelas brasileiras movimentam mais de R$ 200 bilhões por ano em consumo. Ao mesmo tempo, o Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo IBGE em 2024, registrou 16,4 milhões de pessoas vivendo em favelas e comunidades urbanas. Esses números ajudam a dimensionar uma realidade que não pode ser compreendida apenas pela ideia de carência: estamos falando de territórios onde há consumo, produção, trabalho, patrimônio e circulação de renda.

Quando um trabalhador perde seu veículo, perde capacidade produtiva. Quando uma família perde seu principal provedor, perde renda. Quando uma residência sofre perda patrimonial grave, pode ocorrer endividamento. Quando um pequeno empreendimento é

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 51 26/10/2026 10:42:23

destruído, uma fonte de renda pode desaparecer. Essa distância entre exposição ao risco e a existência de proteção é tratada, na literatura securitária, pela ideia de *protection gap* (lacuna de proteção). O tema ganha relevância quando se observa a dimensão ainda limitada do mercado brasileiro: em 2024, a penetração do seguro correspondia a cerca de 3,1% do PIB, enquanto a média global alcançava 6,8% (CNseg, 2024; Swiss Re Institute, Sigma 2024). Os números, sozinhos, não explicam quem está protegido nem quais grupos permanecem à margem da proteção, mas ajudam a mostrar que ainda existe um campo amplo a ser compreendido.

Há, portanto, uma dimensão econômica que ultrapassa o valor da indenização em si. No Relatório Sandbox Regulatório e Open Insurance, a Superintendência de Seguros Privados (Susep, 2024) aponta que, no segmento de microsseguros, cada R$ 1 pago em indenizações pode evitar entre R$ 3 e R$ 5 em perdas associadas à produtividade e ao endividamento familiar em territórios periféricos. Se a ausência de proteção pode ampliar os efeitos econômicos de uma perda, a presença do seguro pode contribuir para limitar parte dessas consequências. É também nesse sentido que o concernimento securitário interessa ao funcionamento do mercado. Assim, o concernimento securitário não é apenas uma questão moral, mas também econômica e relacionada à eficiência de mercado.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 52 26/10/2026 10:42:23

A ausência de seguro pode, portanto, produzir efeitos econômicos muito maiores do que o valor do próprio bem, e a proteção securitária pode funcionar como mecanismo de preservação da capacidade de manter a atividade econômica. Isso significa que o concernimento não é apenas uma questão moral, mas também uma questão econômica.

O conceito é igualmente territorial, uma vez que não existe proteção abstrata: toda proteção ocorre em determinado espaço. As características territoriais interferem na exposição ao risco, mas também na possibilidade de acesso. O conceito de concernimento propõe, assim, uma inversão: não se trata de perguntar quais são os riscos daquele território, mas como proteger as vidas que ali existem, considerando seus riscos específicos. Essa alteração transforma o território de uma variável passiva em um elemento ativo da construção da proteção. Aqui, tem-se a dimensão mais propriamente filosófica do conceito, que parte da ontologia e pergunta quem existe para o sistema de proteção. Não se trata de afirmar que o sistema literalmente não vê pessoas, mas de perguntar quais formas de existência são reconhecidas como inteligíveis dentro das categorias do sistema. A casa sem regularização existe, mas é reconhecida como patrimônio? A motocicleta utilizada para trabalho existe, mas é reconhecida como instrumento produtivo? A renda informal existe, mas

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 53 26/10/2026 10:42:23

é reconhecida na construção do risco? O trabalhador existe, mas sua dependência econômica em relação ao veículo é reconhecida? A família existe, mas sua vulnerabilidade diante da morte do provedor é adequadamente considerada? Essas perguntas compõem uma ontologia prática da proteção. É precisamente aqui que a Ontologia Favelista oferece sua contribuição mais importante. Se a favela for interpretada apenas a partir da ausência, seus patrimônios serão percebidos incompletos. Se ela for interpretada a partir da potência, seus patrimônios serão compreendidos como formas concretas de produção da existência. A casa não é apenas uma moradia irregular, mas uma forma de habitar produzida historicamente. A moto não é apenas um veículo, mas um instrumento de trabalho. O pequeno comércio não é apenas uma atividade econômica informal, mas uma estrutura de reprodução econômica. A rede de solidariedade não é apenas uma informalidade, mas uma tecnologia social. Essa perspectiva altera a pergunta securitária: não se trata de perguntar por que essas pessoas não têm seguro, mas que formas de proteção são necessárias para essas formas concretas de existência.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 54 26/10/2026 10:42:23



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 55 26/10/2026 10:42:23

DA FAVELA COMO OBJETO À FAVELA COMO SUJEITO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 56 26/10/2026 10:42:23

Esse deslocamento pode ser formulado como uma passagem da favela-objeto à favela-sujeito. Na primeira posição, a favela é observada; na segunda, participa da produção do conhecimento. Na primeira, recebe soluções; na segunda, participa de sua construção. Na primeira, é segmento; na segunda, é sujeito econômico. Na primeira, é risco; na segunda, é território de existência e proteção. Essa passagem é central para a epistemologia favelista.

Há, portanto, uma dimensão epistemológica do seguro. Toda proteção depende de categorias: para proteger algo, é necessário reconhecê-lo; para reconhecê-lo, é necessário nomeá-lo; para nomeá-lo, é necessário compreendê-lo. Assim, não existe proteção sem conhecimento. Se o mercado tem uma concepção restrita de patrimônio, algumas formas de patrimônio serão invisibilizadas. Se ele tem uma concepção restrita de trabalho, algumas atividades econômicas serão invisibilizadas. Se ele tem uma concepção

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 57 26/10/2026 10:42:23

restrita de risco, algumas vulnerabilidades serão invisibilizadas. Se ele tem uma concepção restrita de território, algumas populações serão invisibilizadas. O concernimento securitário é também, portanto, uma luta pela ampliação das categorias por meio das quais a proteção pode ser pensada.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 58 26/10/2026 10:42:23



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 59 26/10/2026 10:42:23

CONCERNIMENTO E DISRUPÇÃO SECURITÁRIA

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 60 26/10/2026 10:42:23

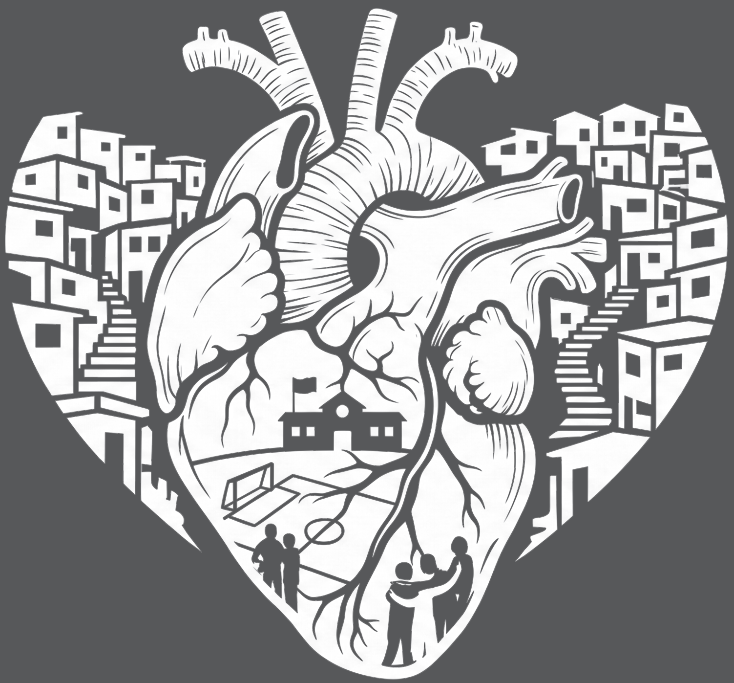
Essa conclusão tem consequências práticas, pois a inovação securitária não pode reduzir-se à tecnologia. A tecnologia pode facilitar a distribuição, a inteligência artificial pode melhorar a análise, os dados podem aperfeiçoar a subscrição e os aplicativos podem melhorar a experiência. Existe, porém, outra inovação: aquela que incide sobre a própria definição do sujeito da proteção, o que é extremamente disruptivo. Fala-se muito em inovação, mas, em geral, segue-se a mesma direção. Aqui, propõe-se um movimento em sentido contrário: enfrentar desafios de verdade para apresentar soluções tecnológicas mais profundas, que nenhuma inteligência artificial, que nenhum app ou conjunto de dados serão capazes de resolver. Essa inovação pode produzir novos produtos, modelos de subscrição, canais, novas linguagens, formas de análise territorial, novos modelos de confiança, critérios de reconhecimento patrimonial e novas formas de proteção de trabalhadores e de pequenos empreendedores.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 61 26/10/2026 10:42:23

A inovação mais profunda talvez seja, precisamente, a epistemológica. Essa discussão ganha concretude quando se observam experiências que procuram construir formas de proteção a partir da realidade territorial da favela. É nesse sentido que a Favela Seguros pode ser compreendida como uma experiência relevante para a discussão proposta neste artigo, cuja importância teórica não está simplesmente no fato de oferecer produtos para moradores de favelas, mas tomar o território como elemento de construção da proteção. A perspectiva favelista permite compreender que não basta levar um produto pronto a um novo mercado. É preciso compreender as formas concretas de vida que esse produto pretende proteger e reconhecer a favela como território de produção econômica e de conhecimento. Essa é a passagem da inclusão comercial ao concernimento securitário.

Ponderando essa perspectiva, pode-se propor uma interpretação ampliada do seguro. Ele é uma tecnologia financeira, mas também é uma tecnologia social, que organiza coletivamente os efeitos econômicos de acontecimentos contingentes, cria mecanismos de continuidade, distribui custos, preserva projetos e reduz determinadas consequências econômicas do risco. Essa dimensão social não significa que o seguro deixe de ser atividade econômica, mas que sua função econômica tem consequências sociais, razão pela qual importa perguntar sobre quem está protegido.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 62 26/10/2026 10:42:23



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 63 26/10/2026 10:42:24

A VIDA COMO MAIOR PATRIMÔNIO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 64 26/10/2026 10:42:24

A teoria do concernimento precisa chegar à vida. Uma família pode ter poucos bens materiais, mas depender economicamente de uma pessoa. Assim, a morte dessa pessoa pode gerar perda econômica muito superior ao valor do patrimônio material disponível. Por isso, a proteção da vida tem dimensão familiar e social: o seguro de pessoas não almeja evitar o evento morte, mas mitigar, dentro dos limites contratados, os impactos econômicos dele decorrentes. A questão filosófica envolve dois aspectos: quais vidas entram no horizonte dessa proteção e em que medida a vida constitui uma condição de possibilidade dos demais projetos. Assim, o concernimento securitário deve começar pela própria existência.

Diante dessa questão, Heidegger permite afirmar que existir é estar-no-mundo; Sartre, que existir é projetar possibilidades dentro de uma situação; Honneth, que a realização social da existência depende de relações de reconhecimento. Já a Ontologia Favelista

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 65 26/10/2026 10:42:24

destaca que a existência favelada não se define pela ausência, mas pela produção concreta de mundo, conhecimento, patrimônio e futuro. Por sua vez, o seguro acrescenta que os projetos humanos estão expostos à contingência e podem demandar mecanismos de proteção. O concernimento securitário articula esses elementos na seguinte formulação: uma existência situada, projetiva e socialmente reconhecida precisa também ser reconhecida como existência digna de proteção diante da contingência. Essa é a formulação filosófica central do conceito.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 66 26/10/2026 10:42:24



UMA TIPOLOGIA DO CONCERNIMENTO SECURITÁRIO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 68 26/10/2026 10:42:24

A partir da discussão desenvolvida, são propostas algumas dimensões. Elas não são fechadas; ao contrário, podem admitir diferentes interpretações e desdobramentos. O *concernimento vital* envolve reconhecimento da vida e de sua capacidade de produzir repercussões econômicas e familiares como objeto legítimo de proteção. O *concernimento patrimonial* compreende o reconhecimento de bens materiais e outros ativos de valor econômico como patrimônios passíveis de proteção, inclusive aqueles que não correspondem ao modelo patrimonial tradicional. O *concernimento produtivo* abrange o reconhecimento das formas de trabalho e de geração de renda como elementos a serem considerados na construção da proteção. O *concernimento territorial* engloba o reconhecimento do território como espaço concreto de existência, e não apenas como variável de risco. O *concernimento comunitário*, por fim, envolve o reconhecimento das redes familiares, econômicas e sociais que fazem com que a perda sofrida por um indivíduo produza consequências sobre outros sujeitos.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 69 26/10/2026 10:42:24

UM MODELO ANALÍTICO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 70 26/10/2026 10:42:24

A teoria pode ser representada pelo quadro a seguir, que contrasta, em cada dimensão, a ausência de concernimento e o concernimento propriamente dito.

Quadro 1 – Matriz analítica do concernimento securitário

Tipologia do concernimento securitário	Dimensão	Ausência de concernimento	Concernimento
Concernimento vital	Vital	Trata o sujeito apenas como consumidor	Reconhece-o como existência a proteger
Concernimento patrimonial	Patrimonial	Não reconhece o bem ou o enquadra inadequadamente	Reconhece-o em sua realidade concreta
Concernimento produtivo	Produtiva	Trata a atividade apenas como informalidade	Compreende-a como produção de renda
Concernimento territorial	Territorial	Reduz o CEP a um marcador de risco	Compreende-o como espaço de proteção
Concernimento comunitário	Comunitária	Trata o risco de modo individual	Compreende-o em suas consequências coletivas
Concernimento do produto	Do produto	Oferece uma solução padronizada	Constrói a solução a partir da realidade
Concernimento do conhecimento	Do conhecimento	Limita-se a observar o território	Reconhece que o território também produz conhecimento relevante para o mercado

Fonte: elaborado pelos autores.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 71 26/10/2026 10:42:24

COMPLEXIDADES DO CONCERNIMENTO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 72 26/10/2026 10:42:24

Uma crítica previsível precisa ser enfrentada: se determinada região tem maior sinistralidade, não seria legítimo considerar isso? Este trabalho entende que sim: o risco é constitutivo da própria atividade securitária e não pode ser ignorado. A questão é outra: o risco deve ser utilizado para compreender como proteger ou para justificar a invisibilização? Essa distinção é decisiva. A análise atuarial procura mensurar o risco. O concernimento securitário busca compreender o que acontece após o reconhecimento do risco e quem permanece no horizonte da proteção. As duas dimensões podem coexistir.

Não existe oposição necessária entre concernimento e análise atuarial. Ao contrário, o concernimento pode ampliar o objeto da investigação atuarial: se determinados territórios são diferentes, é necessário conhecê-los melhor. Se determinados patrimônios são diferentes, deve-se modelá-los melhor. Se determinados riscos são diferentes, é preciso estudá-los

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 73 26/10/2026 10:42:24

melhor. O problema é assumir que aquilo que ainda não foi adequadamente modelado não pode ser protegido. Uma perspectiva de concernimento sugere, ao contrário, que conhecer melhor é condição para proteger melhor. A partir dessa formulação, este artigo propõe uma nova *epistemologia do seguro*, que trate as diferentes formas de existência, reconhecendo todas as formas de existir: populações faveladas, ribeirinhas, quilombolas, povos originários, entre tantos outros grupos – e respeite suas particularidades.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 74 26/10/2026 10:42:24



Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 75 26/10/2026 10:42:24

LIMITES DO CONCEITO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 76 26/10/2026 10:42:24

Uma teoria responsável precisa reconhecer seus limites. O concernimento securitário não pode ser confundido com um direito automático a qualquer cobertura, nem substituir critérios atuariais, nem transformar todo fenômeno de exclusão em discriminação, nem pressupor que toda diferença territorial seja injusta. Precisa, além disso, ser empiricamente testado e confrontado com a literatura técnica do mercado de seguros. Para tal, deve diferenciar claramente exclusão comercial, inviabilidade atuarial, barreira regulatória, discriminação e ausência de desenvolvimento de produtos. Essas distinções são fundamentais para que o conceito adquira consistência científica. A partir dessas distinções, entende-se que a desigualdade securitária não deve ser analisada exclusivamente como desigualdade de acesso a produtos, mas também como desigualdade de reconhecimento das próprias existências, patrimônios, atividades produtivas e territórios como objetos legítimos de proteção. O concernimento securitário nomeia essa dimensão: não pergunta apenas quem possui seguro, mas quem foi considerado quando a proteção foi concebida.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 77 26/10/2026 10:42:24

CONCLUSÃO

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 78 26/10/2026 10:42:24

Este artigo procurou desenvolver uma categoria ainda em construção, o concernimento securitário, a partir de uma questão aparentemente simples: quem o seguro protege? A pergunta revelou, contudo, uma estrutura filosófica mais profunda. Para Heidegger, a existência é ser-no-mundo. Para Sartre, a existência é situada, projetiva e atravessada pela facticidade. Para Honneth, o reconhecimento constitui uma dimensão fundamental das relações sociais e jurídicas. Já a Ontologia Favelista acrescenta uma formulação própria, segundo a qual a favela não é ausência de existência, mas produção de existência: produz mundos, patrimônio, trabalho, cultura, conhecimento e futuro.

O seguro, por sua vez, pode ser compreendido como tecnologia social de administração de determinadas consequências da contingência. Emerge, assim, uma questão inevitável: se a existência favelada é concreta, produtiva e exposta ao risco, por que não

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 79 26/10/2026 10:42:24

deveria integrar plenamente o horizonte da proteção securitária? O concernimento securitário é a categoria proposta para pensar essa passagem. Isso significa reconhecer que a vida é digna de proteção, que o patrimônio existe para além de sua formalização, que o trabalho tem formas diversas, que o território não pode ser reduzido ao risco, que os riscos individuais podem produzir consequências coletivas no âmbito familiar e que a existência humana tem projetos que podem ser ameaçados pela contingência.

Por essas razões, o concernimento securitário não deve ser confundido com acesso, com inclusão ou com contratação. Ele é anterior a todos esses processos: é o reconhecimento de que determinada existência deve ser considerada no horizonte institucional da proteção. Essa formulação tem uma consequência política importante, pois não se trata de pedir ao mercado que abandone sua racionalidade, mas de questionar a extensão dessa racionalidade. Se a racionalidade atuarial pergunta qual é o risco, a racionalidade comercial pergunta qual é o mercado. Se a racionalidade financeira pergunta qual é o retorno, o concernimento securitário acrescenta uma pergunta a mais: quem está sendo considerado? Essa pergunta pode modificar as anteriores. Quando uma população é reconhecida como sujeito de proteção, novas perguntas aparecem: quais são seus patrimônios, seus riscos, seus

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 80 26/10/2026 10:42:24

modos de trabalho, seus territórios, seus projetos, suas redes, suas necessidades e seus conhecimentos?

A favela deixa, assim, de ser apenas um mercado potencial para tornar-se sujeito epistemológico, talvez a contribuição mais profunda da Ontologia Favelista para o debate securitário. Não basta incluir a favela no mercado; é preciso permitir que a realidade da favela interrogue o próprio mercado. Nesse sentido, o concernimento securitário não pretende criar um seguro especial para a existência favelada, mas formular uma questão mais radical: o que precisa mudar no modo como pensamos risco, patrimônio, território e proteção para que a existência favelada seja reconhecida sem precisar deixar de ser aquilo que é? A casa não precisa ser uma propriedade idealizada para ter valor. A motocicleta não precisa deixar de ser um instrumento de trabalho para ser considerada um patrimônio. O pequeno empreendimento não precisa assumir imediatamente a forma empresarial tradicional para ter importância econômica. O trabalhador não precisa abandonar sua realidade territorial para tornar-se sujeito de proteção. A favela não precisa deixar de ser favela para ser reconhecida como território de patrimônio, produção, conhecimento e proteção.

É nesse ponto que o pensamento favelista encontra o pensamento securitário. O favelismo afirma a existência da potência. O concernimento securitário

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 81 26/10/2026 10:42:24

pergunta se essa potência é reconhecida dentro das estruturas de proteção. Talvez seja possível formular, ao final, uma proposição que sintetize toda a discussão: existir é estar exposto ao risco; ser reconhecido é tornar-se visível socialmente; e estar sob concernimento securitário é ter essa existência considerada dentro do horizonte institucional da proteção. A partir daí emerge uma nova pergunta: e quem ainda não foi considerado? Essa pergunta não encerra a teoria; ao contrário, inaugura sua agenda de pesquisa. O futuro do seguro talvez não esteja apenas na capacidade de vender mais apólices, mas na capacidade de ampliar continuamente o campo das existências que podem ser reconhecidas como dignas de proteção. Nesse processo, a favela não deve ser incluída; ela tem de participar daquilo que entendemos por proteção.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 82 26/10/2026 10:42:24

Referências

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BORNHEIM, Gerd A. **Sartre**: metafísica e existencialismo. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CNSEG. **Relatório de Sustentabilidade e Estatísticas do Mercado Segurador 2024**. Rio de Janeiro, 2024.

COELHO, Gê. **Favelismo**: a revolução que vem das favelas. Rio de Janeiro: Geração Editorial, 2025.

COELHO, Gê. Ontologia Favelista: fundamentos de uma filosofia da existência favelada. **Revista Ítaca**, Rio de Janeiro, UFRJ, [no prelo].

DATA FAVELA; INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Economia das favelas**. Pesquisa sobre potência econômica das favelas brasileiras. São Paulo, 2024.

DOUGLAS, Mary; WILDAVSKY, Aaron. **Risk and culture**: an essay on the selection of technological and

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 83 26/10/2026 10:42:24

environmental dangers. Berkeley: University of California Press, 1982.

EWALD, François. **L'État providence**. Paris: Grasset, 1986.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. Tradução: Joel Golb, James Ingram e Christiane Wilke. London: Verso, 2003.

HEIDEGGER, Martin. **The concept of time**. Tradução: William McNeill. Oxford: Blackwell, 1992.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução: Márcia Sá Cavalcante Schuback. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

HONNETH, Axel. **Disrespect**: the normative foundations of critical theory. Cambridge: Polity Press, 2007.

HONNETH, Axel. **The fragmented world of the social**: essays in social and political philosophy. Albany: State University of New York Press, 1995a.

HONNETH, Axel. Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition. **Political Theory**, v. 20, n. 2, p. 187-201, 1992.

HONNETH, Axel. **The struggle for recognition**: the moral grammar of social conflicts. Tradução: Joel Anderson. Cambridge: Polity Press, 1995b.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: favelas e comunidades urbanas. Rio de Janeiro, 2024.

MOTTA, Fernando C. Prestes; ALCADIPANI, Rafael. Novos rumos da sociologia do risco: uma revisão crítica. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, 2008.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 84 26/10/2026 10:42:24

SARTRE, Jean-Paul. **Crítica da razão dialética**. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução: João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2014.

SARTRE, Jean-Paul. **Questão de método**. Tradução: Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Coleção Os Pensadores).

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada**: ensaio de ontologia fenomenológica. Tradução: Paulo Perdigão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. **Existentialism**. Stanford: Stanford University, 2023a. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/existentialism/. Acesso em: 30 set. 2026.

STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. **Jean-Paul Sartre**. Stanford: Stanford University, 2023b. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/sartre/. Acesso em: 30 set. 2026.

SUSEP. **Fiscalização prudencial e estabilidade do mercado supervisionado**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024a.

SUSEP. **Relatório Sandbox Regulatório e Open Insurance**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024b.

SUSEP. **Seguro de danos**: coberturas, riscos e âmbito geográfico. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024c.

SUSEP. **Sobre a Susep**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024d.

SWISS RE INSTITUTE. **World insurance**: growth of the insurance industry – Sigma n. 3/2024. Zurich, 2024.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 85 26/10/2026 10:42:25

SOBRE OS AUTORES

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 86 26/10/2026 10:42:25

GÊ COELHO é historiador, mestre em Filosofia, doutorando em bioética pela UERJ, escritor e palestrante. Nascido e criado em uma favela, construiu uma trajetória marcada pela educação, pela produção de conhecimento e pelo compromisso com a transformação social. É autor da teoria política do Favelismo, apresentada no livro Favelismo: A Revolução que Vem das Favelas. Fundador da Frente Favela Brasil e da Frente Nacional Antirracista, também atua como líder de Relações Institucionais da Favela Seguros. Como palestrante, reúne reflexão filosófica, análise histórica e uma história de vida inspiradora para dialogar com empresas, universidades e fóruns de liderança.

RONALDO GAMA é economista, graduado pela Universidade Federal Fluminense, com pós-graduações em Gestão Estratégica de Vendas no Varejo e em Gestão de Negócios e Pessoas pelo IBMEC, e em Planejamento de Marcas pela ESPM. Possui certificações em Marketing 4.0, Gestão de Indicadores, Employee Experience e Employer Branding, e certificação FEBRABAN FBB100. Com 37 anos de experiência no mercado segurador, construiu trajetória sólida na Capemisa e na Mongeral Aegon/ MAG Seguros, onde atuou como Técnico, Assistente de Diretoria, Gerente e Superintendente de Planejamento e Administração de Vendas, Assessor Comercial, Gerente Regional, Superintendente Comercial e Regional, Diretor Comercial de Rede e Diretor de Planejamento Comercial. Atualmente é Diretor Executivo da MAG Seguros, à frente da estruturação do projeto Favela Seguros e da Favela Promoção e Vendas, empresa responsável por toda estrutura de distribuição.

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 87 26/10/2026 10:42:25

SOBRE O LIVRO

FORMATO
14 x 21 cm

MANCHA
10 x 17cm

TIPOLOGIA
Coranto 12/18

PAPEL
Offset 75 g/m² (miolo)
Cartão 250 g/m² (capa)

EQUIPE DE REALIZAÇÃO

EDIÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO
Christina Roncarati
Pedro Roncarati

CAPA
Fabricio Pancrazio

REVISÃO
Vitor Andrade Del Mastro

ILUSTRAÇÕES
Google Gemini

DIAGRAMAÇÃO
Sergio Gzeschnik

Ge Coelho — Ronaldo Gama_(MIOLO_14x21)_PROVA-2.indd 88 26/10/2026 10:42:25